

REGULAMENTO DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

CAPÍTULO I Do TÍTULO

Art. 1º - A SBA concederá o Título Superior em Anestesiologia (TSA), aos seus membros e aos membros das Sociedades de Anestesiologia de outros países que sejam Membros Estrangeiros da SBA devidamente aprovados em concurso processado na forma deste Regulamento.

Parágrafo único - Aos membros da SBA portadores do Título de Especialista em Anestesiologia, obtidos por concursos de habilitação realizados até 1982, serão concedidos o Título Superior em Anestesiologia.

Art. 2º - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) encarregar-se-á de todas as medidas necessárias para o cumprimento ao caput do artigo anterior.

Parágrafo único - A Comissão Examinadora do TSA reger-se-á por este Regulamento.

CAPÍTULO II Do CONCURSO DE HABILITAÇÃO

Art. 3º - O Concurso constará de duas partes: Prova Escrita e Prova Oral.

§ 1º - A prova escrita será realizada na cidade sede do Congresso Brasileiro de Anestesiologia.

§ 2º - A prova oral será realizada na cidade sede do Congresso Brasileiro de Anestesiologia e na cidade sede da SBA.

§ 3º - Não será permitida a entrada no recinto da prova de qualquer instrumento que permita a quebra do sigilo da mesma.

a) Nas portas das salas e no interior das mesmas deverá ser afixado o aviso correspondente.

b) O descumprimento deste dispositivo propiciará a abertura de processo administrativo, a critério da Diretoria.

Art. 4º - A prova escrita, que será realizada dentro das quarenta e oito horas que precedem à instalação do Congresso Brasileiro de Anestesiologia, obedecerá os seguintes critérios:

I - Será composta de cem questões em forma de testes.

II - A duração da prova escrita será de quatro horas.

III - Todos os pontos do programa para o concurso deverão estar representados na prova, no mínimo com uma questão.

IV - Cada resposta correta marcará um ponto e as incorretas não contarão pontos negativos.

V - Será aprovado o candidato que obtiver um mínimo de sessenta pontos.

Parágrafo único - Os cartões-respostas preenchidos pelos candidatos ficarão guardados pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º - As provas, para os candidatos estrangeiros, serão realizadas em português.

Art. 6º - A prova oral será realizada na cidade sede do Congresso Brasileiro de Anestesiologia, na semana que antecede a sua instalação, e no segundo trimestre do ano, na cidade sede da SBA, em datas a serem determinadas pela Comissão conforme o número de

candidatos inscritos.

§ 1º - Cada candidato será argüido por três membros da Comissão, separadamente, na presença de observadores silentes, não sendo permitida a presença na sala de exame de outras pessoas, além do examinador, do observador silente e do candidato.

§ 2º - Os observadores silentes serão membros da SBA, portadores do TSA, indicados pela Diretoria, cuja função será ouvir a argüição dos candidatos, sem tomar parte ativa na mesma, auxiliando posteriormente os examinadores, na avaliação dos candidatos.

§ 3º - Cada examinador argüirá o candidato sobre cinco pontos do programa para o Concurso, a seu critério, os quais deverão ser diferentes dos utilizados pelos examinadores que o precederam.

§ 4º - Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato um conceito de avaliação, a saber: SS, MS, MM, MI e II, que em ordem decrescente representam o máximo e o mínimo e que será lançado imediatamente após o exame no cartão correspondente.

§ 5º - Um conceito final será emitido em reunião plenária da Comissão e dos silentes, sendo que cada I será anulado por um S, e para aprovação não poderá constar da média final, conceito I.

Art. 7º - Somente serão levadas a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita e na prova oral, sem menção de suas notas, conceitos ou classificação.

CAPÍTULO III Do PROGRAMA

Art. 8º - O Programa para o concurso será elaborado pela CE-TSA, podendo ser revisado e alterado anualmente.

Parágrafo único - A proposta de alteração do programa será enviada pela CE-TSA à Diretoria da SBA, através do seu Departamento Científico, para apreciação e deliberação, com antecedência mínima de 30 dias da última reunião de diretoria agendada para o ano corrente. Se aprovada a proposta pela Diretoria, o Programa entrará em vigor no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 9º - O Programa para o concurso deverá ser publicado anualmente na página eletrônica da SBA até o primeiro dia útil do ano civil.

CAPÍTULO IV Das INSCRIÇÕES

Art. 10 - Poderão se inscrever ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia da SBA os seus Membros Ativos e os seus Membros Estrangeiros, obedecidas as normas deste Regulamento.

Art. 11 - A inscrição de membro ativo ou estrangeiro para a prova escrita será feita através de requerimento ao Secretário Geral da SBA até 90 (noventa) dias antes do dia da abertura do CBA do ano em curso, acompanhado de prova de recolhimento à Tesouraria de taxa igual a uma anuidade de Membro Ativo estabelecida para o exercício.

Parágrafo único – Os membros ativos ou estrangeiros que efetuarem inscrição para a prova escrita do concurso do TSA no período de até três anos subsequentes à finalização do Curso de Especialização em Anestesiologia em CET/SBA ou aprovação no Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia terão direito a desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 12 - A inscrição para prova oral somente será feita por membros ativos e estrangeiros, quites com a tesouraria, aprovados na prova escrita, mediante requerimento ao secretário geral da SBA até 90 (noventa) dias antes do dia da abertura do CBA do ano em curso ou da data prevista para a prova do segundo trimestre do ano, acompanhado de prova de recolhimento à tesouraria de taxa igual a uma anuidade de membro ativo estabelecida para o exercício.

Parágrafo Único – os membros ativos ou estrangeiros que efetuarem inscrição para a prova oral do concurso do TSA no período de até três anos subsequentes à finalização do curso de especialização em anestesiologia em CET/SBA ou aprovação no concurso para obtenção do Título de Especialista em Anestesiologia terão direito a desconto de 40% (quarenta por cento).

Art. 13 - A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito a devolução ou transferência da taxa de inscrição.

CAPÍTULO V DA REVOGAÇÃO DO TÍTULO

Art. 14 - A Sociedade reserva-se o direito de revogar o Título Superior em Anestesiologia, sempre que for constatado:

- I - Falta de idoneidade nas informações prestadas.
- II - Quebra de padrão profissional ou ético exigido pela Sociedade.

Art. 15 - A revogação do Título far-se-á por deliberação da Assembléia de Representantes mediante proposta da Diretoria consubstanciada por recomendação da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 16 - Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TSA, na Diretoria e na Assembléia de Representantes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, mediante proposta:

I - Da Comissão Examinadora do TSA.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Art. 18 - Quando a iniciativa da reforma for da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 19 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia.

Art. 20 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 21 - Os assuntos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia, cabendo recurso à Diretoria.